



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 502/2025

Em 17 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 094/2025, que versa sobre:

P. L. nº 094/2025: *“Altera a alínea “d” e cria as alíneas “e”, “f” e “g”, do inciso I, do Anexo I, da Lei Municipal nº 28, de 18 de dezembro de 1990, que instituiu o Código Tributário Municipal.”*

Contando com sua atenção, manifestamos nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Complementar nº 094 de 17 de outubro de 2025

“Altera a alínea “d” e cria as alíneas “e”, “f” e “g”, do inciso I, do Anexo I, da Lei Municipal nº 28, de 18 de dezembro de 1990, que instituiu o Código Tributário Municipal.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a alínea “d” e criadas as alíneas “e”, “f” e “g”, do inciso I, do Anexo I, da Lei Municipal nº 28, de 18 de dezembro de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

I - Empresas ou profissionais a ela equiparados que exploram os serviços de:

Descrição	Percentual sobre o preço do serviço
a) (...);	(...)
b) (...);	(...)
c) (...);	(...)
d) Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres, compreendidos pelos itens 7.01 a 7.22 da lista de serviços indicada no artigo 29 desta lei;	5%
e) Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, compreendidos pelos itens 12.01 a 12.17 da lista de serviços indicada no artigo 29 desta lei;	5%
f) Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres, compreendido pelo item 19.01 da lista de serviços indicada no artigo 29 desta lei;	5%
g) Demais atividades	3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vindo a produzir efeitos a partir do exercício financeiro de 2026 e depois de decorridos 90 (noventa) dias da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alcino Dias dos Reis, aos 17 de outubro de 2025.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras.

O Projeto de Lei Complementar ora apresentado a esta Casa de Leis visa alterar a alínea “d” e criar as alíneas “e”, “f” e “g”, do inciso I, do Anexo I, da Lei Municipal nº 28, de 18 de dezembro de 1990, que instituiu o Código Tributário Municipal.

Este Projeto de Lei Complementar, que propõe o aumento da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN, tem como principal objetivo equilibrar as finanças municipais e viabilizar a execução de projetos essenciais de infraestrutura e serviços públicos a serem executados pelo Executivo Municipal. Vale ressaltar que será por um curto período, pois, em breve via reforma tributária haverá a substituição do ISSQN pelo Imposto sobre bens e Serviços - IBS.

Atualmente, muitos municípios enfrentam déficit orçamentário e isso tendo limitado a sua capacidade de investimentos em áreas prioritárias. A alíquota do ISSQN a ser aumentada atingirá poucos setores de nossa economia, e em contrapartida a alíquota atual encontra-se abaixo da média regional, o que sugere uma oportunidade de ajuste fiscal sem comprometer a competitividade local. Ressalta-se ainda que a maioria das empresas optam pelo regime do Simples Nacional, tendo alíquotas específicas conforme o faturamento anual variando de 2% a 5%, as quais não serão atingidas.

Os recursos adicionais, estimados em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) serão integralmente destinados a viabilizar a Administração Municipal, oferecendo mais serviços públicos de qualidade à população Platinense.

O aumento da alíquota é uma medida de responsabilidade fiscal que beneficia diretamente a população, transformando a arrecadação em serviços de alta qualidade e infraestrutura duradoura para as futuras gerações.

Por fim, ressalta-se que a proposta encontra-se em plena conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública, atendendo ao interesse público e ao dever de gestão responsável das finanças municipais.

Em atenção aos Princípios Fundamentais consagrados no art. 2º, da Constituição Federal, dentre os quais se destaca a Independência desta Casa de Leis enquanto Poder Legislativo e do Poder Executivo, oportuno se faz e com a mesma importância destacar a Harmonia recíproca e histórica construída ao longo dos anos por estes dois Poderes, buscando sempre alcançar as melhores decisões para o Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná e a seus cidadãos, assim, apresenta-se à melhor análise dos Nobres



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Vereadores e das Nobres Vereadoras almejando anuência para aprovação do Projeto de Lei em destaque.

Por oportuno, aproveita-se para renovar votos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência e Ilustres pares, reiterando-se disposição ao caminho do diálogo construtivo em prol dos interesses fim destes dois Poderes, ora, o interesse público.

Atenciosamente,

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal